

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 29/2008 de 26 de Setembro de 2008

MILHAFRES DE TINTA - ASSOCIAÇÃO DE JOGADORES DE PAINTBALL

No dia 12 de Setembro de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Francisco José de Oliveira Dutra, N.I.F. 206 361 602, casado, natural da freguesia de Santo António, do concelho de São Roque do Pico, residente na Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 6, 1.º Direito, na freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 9631132 emitido em 25 de Fevereiro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Laurinda Sílvia Pinto Silva, N.I.F. 222 930 551, solteira, maior, natural da freguesia de Mafamude do concelho de Vila Nova de Gaia, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 11561634 emitido em 06 de Maio de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação MILHAFRES DE TINTA – ASSOCIAÇÃO DE JOGADORES DE PAINTBALL que terá a sua sede na Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 6, 1.º Direito, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Junho de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512 107 599 com o CAE 94991.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas dezanove horas e trinta minutos.

Francisco José de Oliveira Dutra – Laurinda Sílvia Pinto Silva. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A associação denomina-se MILHAFRES DE TINTA – ASSOCIAÇÃO DE JOGADORES DE PAINTBALL, e adota a sigla MTAJPB, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter desportivo, sem fins lucrativos, constituída de acordo com o estabelecido pelo regime jurídico das associações e é regida pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objecto Social

É uma associação que visa a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, promovendo e realizando provas, torneios, concursos, demonstrações, exposições e quaisquer eventos desportivos remetentes à actividade de Paintball.

Artigo 3.º

Sede

1 - A associação tem a sua sede na Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 6, 1.º Direito, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, e desenvolve a sua acção no plano interno em todo o território nacional.

2 - Por deliberação da assembleia geral, poderá a associação criar, modificar ou extinguir delegações, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, tendo em atenção os seus objectivos estatutários.

Artigo 4.º

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados: admissão, exclusão direitos e deveres

Artigo 5.º

Dos associados

1 - Podem ser associados da associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, que para além de comungarem pela sua atitude ou prática dos objectivos da associação e como tal conforme a sua actuação pelo presente quadro estatutário, reúnem também as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade, ou devidamente autorizados por documento escrito e assinado pelo encarregado de educação;
- b) Não hostilizem por qualquer meio designadamente pela sua conduta social ou pela actividade pública a partia do Paintball;
- c) Se comprometam ao pagamento de uma quota, a definir.

2 - A associação terá duas categorias de associação:

a) Associação de efectivos;

b) Associação de honorários, aqueles que em função de acções praticadas contribuem de forma relevante para o bom nome e progresso da associação e cuja admissão seja ratificada pela assembleia geral nos termos do n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Admissão

1 - A admissão dos associados será feita após solicitação escrita dos associados por deliberação da direcção.

2 - O requerimento para admissão como associado envolve a plena adesão aos estatutos da associação, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos estatutários.

3 - A verificação das condições de admissão é da competência da direcção.

4 - A nomeação dos associados honorários far-se-á por deliberação da maioria absoluta da assembleia geral e sob proposta unânime dos membros da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 - Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais, desde que não estejam atrasados na liquidação das suas quotas mais de trinta dias;

b) Eleger os órgãos da associação, podendo os próprios serem eleitos para os respectivos cargos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º destes estatutos;

d) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia geral;

e) Reclamar perante os órgãos da assembleia de actos lesivos aos direitos dos associados ou da associação;

f) Formular queixas e reclamações sobre factos circunstanciais que afectem os interesses dos associados;

g) Participar nas actividades da associação;

h) Usufruir dos benefícios acordados com outras entidades;

Artigo 8.º

Deveres

1 - À excepção dos associados honorários, constituem deveres dos restantes associados:

a) Respeitar os preceitos estatutários, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da associação;

b) Pagar pontualmente as quotas e satisfazer outros encargos estabelecidos pelas disposições dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;

c) Exercer e executar todos os trabalhos que lhe forem confiados, desde que para tal não estejam impedidos.

2 - São deveres dos associados honorários não hostilizar por qualquer meio a prática do Paintball.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

1 - Poderão perder a qualidade de associados:

a) Os que apresentarem pedido, por escrito nesse sentido;

b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 5.º;

c) Os que faltarem reiterada e/ou gravemente ao cumprimento dos deveres para com a associação.

2 - A exclusão dos associados prevista nas alíneas b) e c) do número anterior compete à direcção, à excepção dos associados honorários, à qual após ser objecto de proposta da direcção, compete à assembleia geral que reunirá, convocada extraordinariamente para o efeito e exige o voto favorável de pelo menos a maioria absoluta.

3 - A demissão prevista na alínea a) do n.º 1 deverá ser comunicada à direcção e produzirá efeitos após a sua recepção.

4 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de pedir a restituição das quotizações que haja pago e perde quaisquer direitos sobre o património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Secção I

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Eleições

1 - A eleição para órgãos sociais da assembleia é precedida da apresentação de candidaturas compostas por listas independentes para cada órgão da associação, constando nas mesmas o nome do candidato e o cargo a que se candidata dentro de cada órgão.

2 - As eleições para todos os órgãos da associação, serão efectuadas em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse efeito e realizar-se-á com o mínimo de sessenta dias de antecedência do término do mandato em curso.

3 - Para os órgãos sociais só podem ser eleitos as pessoas singulares que sejam associadas na plenitude dos seus direitos de associados, que não estejam atrasados na liquidação das suas quotas mais que trinta dias e desde que não exerçam por si, ou por interposta pessoa, actividades susceptíveis de prejudicar os fins da associação.

4 - O mandato dos órgãos eleitos da associação é de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

5 - O mandato para a mesa da assembleia geral tem início após a sua eleição.

6 - O mandato da direcção e do conselho fiscal, tem início no momento em que forem aprovados em assembleia geral ordinária, o seu orçamento e plano de actividades.

7 - Caso se verifique a impossibilidade de dar início ao mandato, por qualquer um dos órgãos eleitos, será a gestão do mesmo efectuada pelos seus anteriores membros, até se verificar o início do mandato.

8 - Os membros dos corpos sociais podem ser destruídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços de todos os associados, devendo esta regular os termos da gestão da associação até à realização de eleições, no caso do órgão ficar impossibilitado de funcionar.

9 - Cessando o mandato de qualquer titular do órgão social, antes do fim do período para o qual foi eleito, será nomeado um substituto até à primeira assembleia geral seguinte, por deliberação conjunta da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 12.º

Remuneração

Os cargos sociais são exercidos gratuitamente pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente (que o substituirá nas suas faltas ou impedimento) e um vogal.

3 - Cada associado dispõe na assembleia de um voto.

Artigo 14.º

Competência

1 - A assembleia geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para o efeito;
- b) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente podendo introduzir as alterações que julgar convenientes;
- c) Aprovar o relatório, as contas e o plano de actividades da direcção;
- d) Aprovar o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar a classificação de campos de jogos, podendo introduzir as alterações que julgar convenientes;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam, afectados;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto nos termos dos estatutos;
- h) Dissolver a associação desde que aprovada por três quartos de todos os associados e nomear liquidatários;
- i) Demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos cargos;

2 - O relatório e o parecer referidos nas alíneas c) e d) deverão ser publicados num jornal regional da área de sede e afixados na sede dez dias antes da realização da reunião geral ordinária.

Artigo 15.º

Reunião

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro mês de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gestão do ano findo, como analisar e aprovar o plano de actividades da direcção e orçamento para esse ano e eleger, quando disto for o caso, dos titulares dos órgãos sociais.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos da associação ou de pelo menos vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, por pedido escrito dirigido ao presidente da mesa de assembleia geral.

Artigo 16.º

Convocação

1 - A convocação da assembleia geral é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias, a contar da expedição, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento e não se tratar de matéria contemplada nos artigos 18.º e 30.º destes estatutos.

3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 17.º

Deliberação

1 - A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos associados, em primeira convocatória.

2 - As deliberações, quando a lei ou estes estatutos não disponham de modo diferente, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, ou representados.

Artigo 18.º

Representação

1 - Os associados poderão fazer-se representar na assembleia por quem indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo nessa carta mencionar o dia, a hora e o local da reunião e ordem de trabalhos.

Secção III

Da direcção

Artigo 19.º

Composição

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 20.º

Competências

À direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e em especial:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Apresentar anualmente a assembleia geral o plano de actividade e orçamento, bem como relatório, balanço e contas de actividades e exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho com vista ao cumprimento dos objectivos da associação;
- d) Gerir os bens da associação;
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;
- h) Elaborar a proposta do valor das quotas e de outras contribuições dos associados;
- i) Em geral, assegurar e impulsionar as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

Artigo 21.º

Funcionamento

1 - A direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês, sendo convocada pelo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3 - A direcção pode delegar, por acta ou procuração, poderes em um ou mais dos seus membros, e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo em cada caso os respectivos limites e condições.

4 - A direcção obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro;

b) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe(s) sejam conferidos.

5 - Os actos de mero expediente, os que não envolvam responsabilidades da associação, poderão ser assinados pelo presidente ou pelo secretário da direcção, ou a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

Artigo 22.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente tomados de acordo com os restantes membros da direcção, ficando isentos de responsabilidades aqueles que:

Hajam reclamado contra as omissões;

Tenham votado contra as deliberações em causa.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

Fiscalizar a administração realizada pela direcção;

Examinar e verificar a escrita da associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

Dar parecer fundamental sobre o plano de actividade e o orçamento, relatório e contas apresentadas pela direcção;

Assistir às reuniões da direcção e assembleias, sempre que o entenda conveniente, ou quando para isso tiver sido solicitado pelos presidentes dos respectivos órgãos sociais;

Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

Em geral, assegurar todas as disposições legais e estatutárias;

Em geral, assegurar todas as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou decorrentes da aplicação destes estatutos.

Artigo 25.º

Reunião

O conselho fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

De regime financeiro

Artigo 26.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) Os subsídios e donativos atribuídos por entidades públicas e privadas;
- b) As quotas pagas pelos associados;
- c) As receitas provenientes de colaborações prestadas por si ou em conjunto com outras entidades;
- d) As receitas provenientes das actividades promovidas pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

2 - As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consignadas no orçamento anual.

Artigo 27.º

Plano de Actividade e orçamento

Anualmente, até 31 de Janeiro, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente o plano de actividades, o orçamento para o ano seguinte e em assembleia apresentará a listagem dos campos de jogos aprovados.

CAPÍTULO VI

De dissolução e liquidação

Artigo 28.º

Dissolução

1 - A dissolução da assembleia geral sobre a dissolução de associação deverá obter pelo menos o voto favorável de três quartos do total dos associados.

2 - Em caso de dissolução a assembleia geral designará de entre os membros de direcção um liquidatário que procederá à liquidação do património social.

3 - Em caso de dissolução a liquidação da associação será feita no prazo de seis meses pelo liquidatário nomeado. Satisfeitas as dívidas ou consignações, as quantias necessárias para o seu pagamento, será o remanescente repartido pelos associados sem prejuízo do disposto no artigo 166.º, n.º 1 do código civil.

CAPÍTULO VII

Das alterações

Artigo 30.º

1 - Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre as alterações aos estatutos deverá obter pelo menos o voto favorável de três quartos de todos os associados.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 32.º

1 - Enquanto não reunir a assembleia geral extraordinária para efeitos de eleição dos titulares dos órgãos sociais, será a gestão corrente assegurada pelos associados fundadores da associação.

2 - No prazo máximo de trinta dias reunirá a assembleia geral extraordinária para eleição dos titulares os órgãos associados.

Francisco José de Oliveira Dutra – Laurinda Sílvia Pinto Silva.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 12 de Setembro de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*